



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 913

Página 1 de 10

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------------|---|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Licitações e Contratos | 8 |
| Extrato | 8 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 913

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DO PREFEITO

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320

DECRETO Nº 79, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Regulamenta o procedimento administrativo para arrecadação de imóveis urbanos abandonados na circunscrição do Município de Monsenhor Paulo/MG.

O Prefeito Municipal de Monsenhor Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial aquelas contidas no art. 64, inc. I, alínea a, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 185 da Constituição Federal de 1988, cabe ao Município executar a política de desenvolvimento urbano visando, sobretudo, assegurar o cumprimento da função social da cidade e o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da função social da propriedade, prevista como direito fundamental no art. 5º, inc. XXIII, da CF/1988;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 1276 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), o imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município, se se achar na respectiva circunscrição;

CONSIDERANDO que, de acordo com os artigos 64 e 65 da Lei nº 13.465/2017, os imóveis urbanos privados abandonados cujos proprietários não possuam a intenção de conservá-los em seu patrimônio ficam sujeitos à arrecadação pelo Município na condição de bem vago, cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar o procedimento de arrecadação;

CONSIDERANDO que os setores municipais competentes identificaram a existência de diversos imóveis em situação de abandono na circunscrição do Município



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 913

Página 3 de 10



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DO PREFEITO

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320

de Monsenhor Paulo/MG, cujos proprietários são desconhecidos ou estão em local incerto e não sabido;

CONSIDERANDO que a falta de manutenção e limpeza desses imóveis abandonados favorece o abrigo de animais peçonhentos e de acúmulo de lixo e entulhos que ensejam riscos de contaminação de doenças e a proliferação de vetores de enfermidades;

DECRETA:

Art. 1º. O procedimento de arrecadação de imóveis urbanos abandonados na circunscrição do Município de Monsenhor Paulo/MG observará o disposto neste Decreto, no artigo 1.276 da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e na Lei nº 13.465/2017.

§1º. O procedimento de que trata o caput deste artigo reger-se-á pelos princípios Constitucionais da Função Social e Econômica da Propriedade, do Devido Processo Legal, do Contraditório e Ampla Defesa e da Publicidade, dentre outros, sempre voltados à concretização das políticas públicas de ocupação ordenada do solo urbano, de saúde pública e saneamento básico.

§2º. Considera-se passível de arrecadação pelo Município o imóvel urbano localizado em seu território, cujo proprietário o abandonar com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio e que não estiver na posse de outrem.

§3º. A intenção referida no §2º deste artigo deve ser demonstrada por meio de elementos caracterizadores do abandono colhidos na instrução do processo administrativo e estará presumida de modo absoluto quando o proprietário, cessados os atos de posse e conservação sobre o imóvel, não adimplir os ônus fiscais instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana por 05 (cinco) anos.

§4º. Prioritariamente, serão arrecadados os imóveis cujo estado de abandono implique riscos iminentes à segurança e à saúde públicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 913

Página 4 de 10



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DO PREFEITO

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320

§5º. O Departamento Municipal de Gestão e Planejamento Urbano, será responsável pelas ações de vistoria e fiscalização dos imóveis de que trata este Decreto, podendo editar atos complementares necessários à sua execução.

§6º. O abandono será caracterizado pelas seguintes situações, não cumulativas:

I – Indícios materiais e físicos:

- a) Imóvel sem manutenção e com indícios de má conservação: estrutura comprometida, telhado quebrado, portas janelas deterioradas;
- b) Acúmulo de lixo, entulho, mato alto;
- c) Ausência de obras, reformas ou conservação ao longo do tempo;
- d) Falta de ligação de água e energia;
- e) Imóvel permanentemente fechado, sem circulação de pessoas ou bens.

II – Indícios fiscais e documentais:

- a) Inadimplência de no mínimo 05 (cinco) anos de tributos;
- b) Devolução de notificações enviadas ao endereço de cadastro (“proprietário não encontrado”);
- c) Endereço cadastrado inexistente ou proprietário em local ignorado;
- d) Proprietário desconhecido, não localizável ou que expressamente recusa responsabilidade pelo imóvel;
- e) Renúncia tácita ao bem, verificada por total desinteresse nas obrigações legais de proprietário;

Art.2º. As providências para a realização da arrecadação de imóveis abandonados serão promovidas:

I – de ofício, pelo Departamento Municipal de Gestão e Planejamento Urbano, ou por provocação de outros órgãos da administração municipal;

II – por denúncia de terceiros, inclusive anônima.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 913

Página 5 de 10



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DO PREFEITO

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenhorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320

Parágrafo único. Identificados indícios de abandono do imóvel, o Departamento Municipal de Gestão e Planejamento Urbano, instaurará o processo administrativo de arrecadação.

Art. 3º. Instaurado o processo administrativo de arrecadação, o Departamento Municipal de Gestão e Planejamento Urbano em conjunto com o Setor de Tributação, realizarão diligências para confirmar a situação de abandono, podendo, dentre outros atos, promover a análise de documentos, inspeção *in loco*, registros fotográficos e oitiva de testemunhas.

Parágrafo único. Findadas as diligências, o Departamento Municipal de Gestão e Planejamento Urbano emitirá Relatório circunstanciado contendo:

- I – a localização do imóvel;
- II – dados do registro imobiliário do imóvel, se houver;
- III – a indicação da existência ou não de proprietário;
- IV – a descrição das condições do imóvel;
- V – o período de inadimplência fiscal.

Art. 4º. Concluído o relatório circunstanciado, o Departamento Municipal de Gestão e Planejamento Urbano providenciará a notificação do proprietário, pessoalmente, ou por via postal, ou por outro meio que lhe possibilite a ciência inequívoca, para, querendo, impugnar o Relatório de Abandono no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da notificação.

§1º. Caso o proprietário esteja em local incerto ou inacessível, a notificação será realizada por meio de edital afixado no imóvel e publicado no Diário Oficial.

§2º. A ausência de manifestação do proprietário após o prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da notificação será interpretada como concordância com a arrecadação do imóvel.

§3º. Na impugnação o proprietário poderá:

I - contestar os elementos da notificação e apresentar provas contrárias à caracterização do abandono do imóvel;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 913

Página 6 de 10



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DO PREFEITO

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320

II – demonstrar a intenção de manter o gozo dos direitos inerentes à propriedade mediante assinatura de Termo de Compromisso por meio do qual se comprometerá a regularizar a situação fiscal do bem e promover a adequada conservação do imóvel, sem prejuízo do pagamento de multa.

§4º. Apresentada a impugnação pelo proprietário ou decorrido o prazo previsto no §2º do artigo 4º sem manifestação, o Departamento Municipal de Gestão e Planejamento Urbano proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias, podendo:

- I** – acolher a impugnação e arquivar o processo administrativo de arrecadação; ou
- II** – encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica do Município para elaboração da minuta do Termo de Compromisso caso o proprietário demonstre a intenção prevista no artigo 5º, §3º, inciso II; ou
- III** – rejeitar a impugnação.

§5º. Na hipótese do inciso II do §4º, após a elaboração da minuta o proprietário será notificado para assinar o Termo de Compromisso, devendo este ser anexado ao processo para o devido acompanhamento.

§6º. Rejeitada a impugnação pelo Departamento Municipal de Gestão e Planejamento Urbano, os autos serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo que decidirá, em igual prazo:

- I** – pela desconstituição do Abandono e arquivamento do processo administrativo, mediante justificativa; ou
- II** – pela expedição do Decreto de Arrecadação declarando o imóvel vago por abandono.

Art. 5º. Publicado o Decreto de Arrecadação, o Cartório de Registro de Imóveis será oficiado para averbar a posse municipal provisória na matrícula do imóvel e o Município poderá realizar, diretamente ou por meio de terceiros, os investimentos necessários para que o bem arrecadado atinja prontamente os objetivos sociais a que se destina.

Parágrafo único. Na hipótese de o proprietário reivindicar a posse do imóvel no transcorrer do triênio a que alude o art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 913

Página 7 de 10



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DO PREFEITO

Rua José Américo, nº 525 - Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320

2002 (Código Civil), fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito ao ressarcimento prévio, e em valor atualizado, de todas as despesas em que eventualmente houver incorrido, inclusive tributárias, em razão do exercício da posse provisória.

Art. 6º. Após 3 (três) anos da publicação do Decreto de Arrecadação, caso o imóvel permaneça sob a posse direta ou indireta do Município, será lavrada certidão de inteiro teor do processo administrativo e encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para registro da propriedade em nome do Município

§1º. O imóvel arrecadado poderá ser destinado aos programas habitacionais, à prestação de serviços públicos, ou serão objeto de concessão de direito real de uso a entidades civis que comprovadamente tenham fins filantrópicos, assistenciais, educativos, esportivos ou outros, no interesse do Município.

§2º. Não sendo possível a destinação indicada no § 1º em razão das características do imóvel ou por inviabilidade econômica e financeira, o bem deverá ser leiloado e o valor arrecadado será destinado a outra finalidade pública.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, em Monsenhor Paulo, aos 28 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Flaviano Américo Ribeiro

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 913

Página 8 de 10

Licitações e Contratos

Extrato



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o **AVISO DE LICITAÇÃO**, referente ao Processo nº 128/2025, Pregão Eletrônico nº 047/2025, foi publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site do órgão e no Diário Oficial do Ente licitante, em conformidade com a legislação em vigor.

O referido é verdade e dou fé.

Monsenhor Paulo, 09/12/2025.

Marcelino Felipini Silva
Pregoeiro(a) 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 913

Página 9 de 10



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo - Aviso de Licitação. Processo nº 128/2025, Pregão Eletrônico nº 047/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva (padrão) do sistema de iluminação pública e privada, através do Departamento de Obras e Serviços no município de Monsenhor Paulo, estado de Minas Gerais, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no dia 23/12/2025 às 09:00 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **SCPI - Portal de Compras** no endereço eletrônico **<https://portal.sgpcloud.net:9023/comprasedital/>**. O Edital estará disponível através dos Sites: <https://portal.sgpcloud.net:9023/comprasedital/>, <https://monsenshorpaulo.mg.gov.br/site/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (35) 3263-1320 ou Email: licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br.

Monsenhor Paulo, 09/12/2025.

Marcelino Filipini Silva
Pregoeiro(a) 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 913

Página 10 de 10



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.541.874/0001-99



DESPACHO AUTORIZATIVO DE PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, 09/12/2025.

De: Gabinete do(a) Prefeito(a)

Para: Departamento de Licitação

Assunto: Publicação

Ref.: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva (padrão) do sistema de iluminação pública e privada, através do Departamento de Obras e Serviços no município de Monsenhor Paulo, estado de Minas Gerais, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Cumpridas as formalidades processuais, autorizo a publicação e expedição do edital, nos termos da legislação vigente.

Flaviano Américo Ribeiro
Prefeito(a)